



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/2012

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ó MP**, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2012**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, a partir de 04/12/2012 até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas, horário de Brasília/DF, do dia 14/12/2012.

Valor do Edital xerografado: R\$ 3,00 (três reais).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União Impressão ó GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2012. _____
Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do fax nº (061) 2020-4187 ou 2020.4416 ou pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasnet.gov.br ou www.planejamento.gov.br, no link **oAcesso à informaçãoö ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2012
PROCESSO Nº 03110.024038//2012-61**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração, visando à continuidade do Programa de Aceitação de Estagiários na Administração Pública, para atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ó MP, relacionadas ao preenchimento de oportunidades de estágio de estudantes, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

**ANEXOS: I ó Termo de Referência
II ó Modelo de Proposta de Preços
III ó Minuta de Contrato**

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MP
18 -	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
19 -	DO CONTRATO
20 -	DO PAGAMENTO
21 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
22 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
23 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MINUTA



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2012

PROCESSO Nº 03110.024038/2012-61

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 14/12/2012, às 09:00 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 04/12/2012, às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 14/12/2012, às 09:00 horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 248, de 18 de junho de 2012, publicada no D.O.U. do dia 19 de junho de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação correlata, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração, visando à continuidade do Programa de Aceitação de Estagiários na Administração Pública, para atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ó MP, relacionadas ao preenchimento de oportunidades de estágio de estudantes, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento

MINUTA

regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ó SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI nº 02/2010.

- 2.2 Não poderão participar desta licitação:
 - 2.2.1 entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.2.2 entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o MP, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
 - 2.2.3 entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.4 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
 - 2.2.5 entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 2.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.7 a participação de empresas distintas, por meio de um único representante;
 - 2.2.8 entidades empresariais privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal ó Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ó SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

MINUTA

- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 14/12/2012, horário de Brasília-DF**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único, e informando o valor anual.
- 4.4 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as do Edital.
- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário, e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

MINUTA

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.10 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília ó DF.
- 4.11 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.
- 5.6 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.

6 6 DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

MINUTA

- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
 - 7.7.1 Os lances enviados em desacordo com o item 7.8 serão descartados automaticamente pelo sistema.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas

MINUTA

demais licitantes.

- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I ó a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II ó a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III ó não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV ó no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- V ó o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o

MINUTA

objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

- 9.5.4 A microempresa ou a empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate de que trata o subitem 9.5.1 acima, antes de efetuar o seu lance, deverá observar o que preceitua o subitem 9.12 adiante, abstendo-se de ofertar lance caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, o valor de que trata o inciso do II do § 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.7 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
- 9.7.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 01 (uma) hora, via sistema, no campo "Anexo de Proposta", ou caso haja algum problema por meio do fax nº (61) 2020-4416 ou (61) 2020-4187 ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, atualizada com o lance final ofertado.
- 9.8.1 A proposta de preços descrita no subitem 9.8 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo da proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital.
- 9.9 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação ser encaminhada por meio do fax nº (61) 2020-4416/4187 ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.8 e 9.9, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", Sala S-76, CEP:70040-906, Brasília-DF.

MINUTA

- 9.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do vencedor, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 9.12 Caso se sagre vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile ou por e-mail, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (61) 2020-4416/4187 ou por meio do email: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores ó SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade fiscal, conforme abaixo:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

MINUTA

- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e,
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal ó SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ó PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 10.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

MINUTA

comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.3.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores ó SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

MINUTA

10.3.4 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, que:

- a) apresentarem índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.5 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

10.3.5.1 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

10.3.5.2 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do **CONTRATO**, ser possuidora de representação dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados em todas as capitais dos Estados da Federação.
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando as condições, a qualidade, a presteza e a agilidade dos serviços que prestou ou vem prestando, pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, em características, quantidades e prazos.
- c) Execução de serviços de agente de integração compatíveis e em quantidade mínima com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos.
- c) Relação nominal da equipe técnica da(s) instituição(ões) que apresentou (aram) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, contendo nome, endereço, telefone e e-mail para possível agendamento de entrevista.

MINUTA

10.3.5.3 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
 - b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
 - c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;
 - d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.
- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ó SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 10.3.1 e nas alíneas ãö, öbö e öcö do 10.3.2, devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea ãö do subitem 10.3.4.
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no öchatö a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).
- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios

MINUTA

e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo fax número (61) 2020-4416/4187, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco 0K0, Sala S-76, CEP: 70040-906, Brasília 0 DF.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.1.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

MINUTA

- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 14.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco ÕKö, Subsolo, sala S-76, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

15 6 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 As obrigações da Contratada estão descritas no subitem 11.6 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 17.1 As obrigações do MP estão descritas nos subitens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

MINUTA

18.6 DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 18.1 A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas, todas as despesas decorrentes da execução do objeto e o lucro.
- 18.1 As propostas de preços deverão ser apresentadas contendo o VALOR GLOBAL, que corresponderá ao valor da Taxa de Administração, sobre o período de 30 (trinta) meses, conforme modelo de Proposta de Preços, Anexo II deste Edital.

19 - DO CONTRATO

- 19.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital.
- 19.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
- 19.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 19.2 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 19.3 O Contrato de prestação de serviços vigorará por 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- 19.4 Sua vigência poderá ser prorrogada por período igual por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 19.5 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ó SICAF, e ao Cadastro Informativo

MINUTA

de Créditos não Quitados ó CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

20 6 DO PAGAMENTO

- 20.1. O MP pagará à Contratada até o 10º (décimo) dia útil, o valor referente aos serviços prestados a cada período de trinta dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e após consulta õon lineõ ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- 20.2. A Contratada deverá perceber, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor global das bolsas de estágio, considerando as vagas efetivamente ocupadas.
- 20.3. Acredita-se que o índice referente à Taxa de Administração não poderá exceder a 5,62% do valor da bolsa de estágio.
- 19.4. O Agente de Integração deverá emitir comprovante, denominado Demonstrativo de Contribuição, mensalmente, referente às despesas de custeio.
- 20.5. Deverão estar inclusas despesas relativas à: seguro de acidentes pessoais dos estagiários; pagamento de técnicos especializados para atendimento das demandas do MP; postagem da documentação a ser encaminhada ao MP e ao estagiário; material de expediente, despesas bancárias, entre outras ocorridas na seleção e acompanhamento dos estudantes.
- 20.6. Ao término do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias o Agente de Integração deverá emitir Prestação de Contas destinada ao MP, visando o atendimento das exigências legais dos Órgãos de Controle da Administração Pública Federal.
- 20.7 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 20.8 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do MP.
- 19.9 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ó SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 20.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

MINUTA

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.

- 20.11 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21 ó DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MP, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - seguro ó garantia; ou
 - fiança bancária.
- 21.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito do MP.
- 21.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 21.4 A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

MINUTA

- 21.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 21.6 O MP fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 21.6.1 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 21.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 21.8 A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001, Fonte 0100 ó Elemento de Despesa nº 33.90.39.79.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 23.2. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** o MP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa:

MINUTA

- compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
 - moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**; e.
 - moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 23.3. As sanções previstas nas alíneas ãö, õö e öö poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea öö, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 23.4. A sanção estabelecida na alínea öö é de competência exclusiva da Ministra de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 23.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.
- 23.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MP em relação à licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 23.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea öö do subitem 23.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 23.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

MINUTA

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 24.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.

MINUTA

- 24.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.
- 24.14 A Justiça Federal ó Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br.
- 24.15.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção "Acesso à informação", seção de licitações, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 24.16 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas ó horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 24.17 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco "K", Subsolo, Sala S-76, em Brasília-DF, CEP: 70.040-906, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas. Telefones para contato: (61) 2020-4230 e (61) 2020-4075, Fax: (61) 2020-4416/4187.

Brasília ó DF, 03 de dezembro de 2012.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira

MINUTA

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviços de Agente de Integração

1 ó OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a celebração de **CONTRATO**, em âmbito nacional, com empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração, visando à continuidade do Programa de Aceitação de Estagiários na Administração Pública, para atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ó MP, relacionadas ao preenchimento de oportunidades de estágio de estudantes.

2 ó JUSTIFICATIVA

Para desenvolver o Programa de Aceitação de Estagiários o Ministério necessita estabelecer **CONTRATO** com Agente de Integração, conforme dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788/2008 e o art. 12 da Orientação Normativa ó ON/SRH nº 7 de 30 de outubro de 2008, *in verbis*:

õArt. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I ó identificar oportunidades de estágio;*
- II ó ajustar suas condições de realização;*
- III ó fazer o acompanhamento administrativo;*
- IV ó encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;*
- V ó cadastrar os estudantes.*

§ 2º ...

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.õ

.....

õArt. 12. Os órgãos ou entidades podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em

MINUTA

instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.ö

Para isto, propomos a celebração de CONTRATO a ser firmado com Agente de Integração que tenha estrutura capaz de atender, diretamente, o Ministério em todo território nacional, e que apresente o menor valor para custeio das despesas necessárias à realização do objeto.

A contratação de Agente de Integração é pertinente haja vista que o MP não possui estrutura administrativa, operacional e de recursos humanos para contratar diretamente com as instituições de ensino e gerir as diversas atividades ligadas ao agenciamento de estudantes.

É de se ressaltar que a contratação de Agentes de Integração, públicos e privados, é prática no âmbito da Administração Pública para o desenvolvimento de estágios de estudantes, conforme definido na legislação citada.

Devem ser consideradas, ainda, as peculiaridades do objeto de contratação que estabelece como condição essencial a contratação de seguro para os estagiários contra acidentes pessoais, que neste caso será de responsabilidade do Agente de Integração.

Para tanto, justifica-se a contratação de Agente de Integração especializado para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto de estágio, com vistas a atender estudantes de nível superior e de nível médio.

3 6 CONTEXTUALIZAÇÃO

O Programa de Aceitação de Estagiários na Administração Pública Federal possibilita o aperfeiçoamento da formação profissional para alunos de instituições acadêmicas oficiais ou privadas de âmbito nacional.

O MP possui, no escopo do Programa, a responsabilidade de proporcionar experiência prática para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior e médio, na condição de estagiários. Tal oportunidade é facultada mediante estágio curricular nas unidades administrativas do Ministério em Brasília e nas 27 Superintendências do Patrimônio da União - SPU, distribuídas nos estados da federação.

O papel do Agente de Integração a ser contratado é de auxiliar no direcionamento de estudantes, com vistas à seleção de candidatos às vagas de estágio. Deve assumir, de forma compartilhada com o MP, a responsabilidade de identificar as oportunidades de estágio, fazer o acompanhamento administrativo da contratação e encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais.

A parceria de trabalho entre as partes CONTRATADAS facultará ao estudante, a transferência dos conceitos, métodos científicos e teorias do conhecimento às práticas no campo profissional. Deverá ainda, estimular a atuação do aluno na sociedade em condições de competitividade, facilitando o aperfeiçoamento profissional para a disputa no mercado de trabalho.

MINUTA

A economicidade na contratação de Agente de Integração, deverá ser obtida pelo recurso da competitividade entre as empresas e instituições do ramo, mediante a utilização Pregão Eletrônico.

A existência de um único CONTRATO continuado, em âmbito nacional, além da economia processual, proporcionará um ganho de escala, que é fator preponderante para obtenção da menor taxa de administração possível.

Assim, mediante a utilização destes instrumentos, entende-se que a Administração obterá a economia pretendida, selecionando a proposta mais vantajosa aos seus interesses.

4.6 OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA DE ESTÁGIÁRIO

Possibilitar experiência prática na linha de formação, por meio da realização de estágio, para estudantes regidamente matriculados e com frequência em instituições de ensino superior e médio em âmbito nacional.

4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, para as práticas voltadas à formação profissional;
- ✓ Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições regimentais das unidades administrativas do MP onde estiver prestando o estágio;
- ✓ Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania, e
- ✓ Dinamizar as atividades do MP mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.

5. FINALIDADE DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

5.1 - O Agente de Integração atuará com a finalidade de:

- ✓ Coordenar a realização do estágio, mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o MP e o estudante;
- ✓ Oferecer as oportunidades de estágio para os estudantes;
- ✓ Indicar para o MP os estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- ✓ Facilitar o ajuste das condições dos estágios curriculares;
- ✓ Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes em todo o território nacional, campos e oportunidades de estágios curriculares;
- ✓ Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante; e,
- ✓ Cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função objeto do estágio.

MINUTA

6.6 METAS INSTITUCIONAIS DO MP

Para que o MP possa cumprir sua missão institucional no que se refere ao Programa de Aceitação de Estagiário na Administração Pública é mister que o CONTRATO seja firmado com Agente de Integração de origem pública ou privada, que direcione estudantes que já possuam, em seu currículo escolar, o conhecimento e o interesse para atuar com as competências institucionais específicas de cada unidade administrativa, na perspectiva do exercício da prática profissional.

A meta a ser alcançada para atender a demanda das unidades por estagiários será atingir o limite máximo do somatório da lotação aprovada, ou seja, vinte por cento para as categorias de nível superior e de dez por cento, para as de nível médio. Tais percentuais estão previstos no art. 7º, da ON 7/2008 e terão prioridade para realização de estágio, os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil o FIES.

7.6 META FÍSICA

Segundo o ordenamento jurídico, o número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total da lotação aprovada para as categorias de nível superior e a 10% (dez por cento) para as categorias de nível médio, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado.

Para tanto, registra-se a seguir o quadro de vagas e o valor estimado para a contratação:

7.1. QUADRO DE VAGAS

<u>Nível</u>	% máximo permitido de estagiários em relação ao quadro aprovado de pessoal	Quantitativo máximo permitido de estagiários no SIAPE	Reserva para portadores de deficiência (10%)
SUPERIOR	20%	1989	199
MÉDIO	10%	995	99
TOTAL		2.984	298

*Fonte: SIAPE de 8/8/2012

MINUTA

7.2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Nível	Quantitativo Máximo Permitido de Estagiários	Valor Unitário Máximo da Bolsa de Estágio	Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (ESTIMADA)	Valor Total Estimado da Taxa de Administração (Valor do CONTRATO)
Superior 30h	1989	520,00	1.034.280,00	5,62 %	58.126,53
Médio 30h	995	290,00	288.550,00		16.216,51
VALOR MENSAL ESTIMADO:					74.343,04
VALOR GLOBAL ESTIMADO (30 meses):					2.230.291,20

Assim, de acordo com os quadros acima e em posse do quantitativo da lotação aprovada, com vistas à atender as metas institucionais descritas, foi definido para o MP o quantitativo de 1989 vagas para o nível superior ó NS e 995 para o nível médio ó NM.

No que se refere aos estudantes portadores de deficiência tem-se como premissa assegurar o direito e identificar projetos e atividades que oportunizem o acesso, facilitem as condições e sejam compatíveis com as necessidades dos portadores. Foram reservadas 10% das vagas citadas acima, nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou seja, 199 vagas para o NS e 99 para o NM.

O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio e dias trabalhados em cada mês, multiplicado pelos valores das respectivas bolsas de estágio, multiplicado pelo percentual da Taxa de Administração oferecida na licitação.

Para fins de controle e aferição dos dias trabalhados em cada mês, será adotado o controle de frequência em todas as unidades administrativas, na qual será totalizado mensalmente estas informações, por bolsas de estágios, para fins de cálculo da Taxa de Administração.

O valor total da despesa efetuada com o pagamento de bolsas de estágio para o cálculo da Taxa de Administração a ser paga à CONTRATADA, deverá ser verificado em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos ó SIAPE.

Se houver diferença entre o valor apurado junto ao SIAPE e o valor faturado pela CONTRATADA, o valor da diferença poderá ser compensado no pagamento do mês subsequente.

8 ó A EXECUÇÃO, O ACOMPANHAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E A AVALIAÇÃO

A execução do Programa de Estagiário será compartilhada entre a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas ó COGEP/SPOA, o Agente de Integração, as Instituições de Ensino, as unidades demandantes, os supervisores e os estudantes, na condição de estagiário.

MINUTA

A Coordenação de Capacitação, Avaliação, Cargos e Carreiras ó COCAR/COGEP, por intermédio da Divisão de Capacitação ó DICAP se responsabilizará pela gestão do CONTRATO e pela adoção dos procedimentos administrativos do Programa de Estagiário, relacionados à assinatura dos termos de compromisso para concessão de bolsas, atuando junto às unidades do MP em um processo dinâmico e integrado.

O acompanhamento das atividades de estágio dar-se-á por meio de mecanismo de controle e avaliação, relatórios e/ou reuniões periódicas com os estagiários e os supervisores.

A vigência do CONTRATO e a execução dos serviços prestados pelo Agente de Integração serão acompanhados pela COCAR/DICAP, sob controle e fiscalização de um Supervisor e Fiscal de contratos designados especialmente para este fim.

As decisões e providências relacionadas ao estagiário que ultrapassem a competência das unidades administrativas do MP deverão ser solicitadas à COGEP, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9 - ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Ao ser feita pesquisa no mercado nacional, em busca de instituições que pudessem atender, no estrito cumprimento legal, as condições de Agente de Integração detectou-se que, somente aquelas que possuem sede, infraestrutura, capacidade técnica e operacional em cada estado brasileiro, terão as condições necessárias para a celebração de CONTRATO com este MP, em razão do nível de especificidade que este órgão público possui e o atendimento às SPUs nos estados da federação.

Deste modo, para cumprir o emanado pelo Programa de Aceitação de Estagiário no Ministério, é necessário que o Edital de Convocação contenha, de forma explicitada, que, para a candidatura de empresas como Agente de Integração, deverão ser regamente comprovados: a) as condições técnicas de atuação; b) a infraestrutura instalada; c) a capilaridade nacional; d) o registro de cooperação técnica ou de parceria com as mais renomadas instituições de ensino públicas e privadas do país para localização de estudantes que se adequem ao perfil solicitado pelo Ministério.

10 - CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

São condições para tornar o Programa de Estagiário no MP efetivo:

- ✓ Cumprimento dos critérios de acordo com as modalidades de ensino específicas, que tratam do campo de formação profissional do estagiário, observadas as legislações correlatas. A DICAP rejeitará termos de compromisso e ou termos aditivos em desacordo com as normas estabelecidas e sem a prévia autorização das autoridades competentes;
- ✓ Observância, pelas unidades administrativas do MP, das rotinas para concessão ou renovação de bolsas de estágio, previstas na Norma Operacional ó NO/SPOA nº 7 de 28 de dezembro de 2010. O descumprimento incidirá em pena de responsabilidade estabelecida na forma da legislação vigente;

MINUTA

- ✓ Exigência legal de previsão e dotação orçamentária para prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes;
- ✓ As unidades demandarão à DICAP a necessidade de estagiários e esta, por sua vez, demandará ao Agente de Integração a pré seleção e recrutamento de estudantes nas instituições de ensino e que se adequem ao perfil solicitado, com vistas à entrevista;
- ✓ Para a assinatura do **CONTRATO** deverão ser observados os pré-requisitos estabelecidos no termo de compromisso firmado entre o MP, o Agente de Integração e a Instituição de Ensino;
- ✓ A duração do estágio será de no máximo de 4 (quatro) semestres letivos obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre;
- ✓ A carga horária do estágio será de vinte horas ou trinta horas semanais, dependendo da necessidade da unidade demandante, distribuída nos horários de funcionamento do MP e compatível com o horário escolar do estudante;
- ✓ A bolsa de estágio está fixada em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para o estudante de nível superior e R\$ 290,00, (duzentos e noventa reais), para nível médio. O valor da bolsa será reduzido em trinta por cento no caso de jornada de vinte horas semanais;
- ✓ O estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados;
- ✓ Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário;
- ✓ Para fins de controle e aferição dos dias trabalhados em cada mês, será adotado o registro de frequência eletrônico nas unidades do Ministério, na qual a DICAP deverá totalizar mensalmente essas informações, por bolsas de estágios, para fins de cálculo da taxa de administração;
- ✓ O valor total da despesa efetuada com o pagamento de bolsas de estágio para o cálculo da Taxa de Administração a ser paga à ao Agente de Integração contratado, será consultado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos ó SIAPE;
- ✓ Se houver diferença entre o valor apurado junto ao SIAPE e o valor faturado pelo Agente de Integração contratado, o valor da diferença poderá ser compensado no pagamento do mês subsequente.
- ✓ Fica vedada a concessão de qualquer outro benefício além da bolsa de estágio e auxílio-transporte, de acordo com o que estabelece a ON 7/2008; e,
- ✓ Os possíveis reajustes no valor das bolsas de estágio ficarão condicionados a dotação orçamentária previamente estabelecida e autorizada pelo MP.

10.1. O desligamento do estagiário poderá ocorrer:

- ✓ Automaticamente ao término do estágio ou a qualquer tempo no interesse e conveniência do MP, devendo o Agente de Integração ser comunicado da decisão;
- ✓ A pedido do estagiário, devendo comunicar seu interesse ao supervisor, apresentando o pedido por escrito e preenchendo todos os documentos necessários ao seu desligamento;
- ✓ Em decorrência do descumprimento de qualquer item do Termo de Compromisso de Estágio, após análise e deliberação da DICAP;

MINUTA

- ✓ Por falta à atividade de estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio; e,
- ✓ Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

11.6 DIVISÃO DE COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

11.1 Compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SPOA:

- ✓ Supervisionar as ações decorrentes e fiscalizar os procedimentos administrativos adotados.
- ✓ Permitir o acesso ao local da execução do serviço do pessoal da empresa, necessários à prestação do serviço do objeto deste Termo de Referência;
- ✓ Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

11.2. Compete à COGEP/COCAR/DICAP:

- ✓ Disponibilizar os subsídios necessários para contratação de Agente de Integração;
- ✓ Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- ✓ Dar amplo conhecimento dos atos legais que regem a matéria;
- ✓ Articular com o Agente de Integração com a finalidade de oferecer a oportunidade de estágio;
- ✓ Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- ✓ Implantar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;
- ✓ Promover a divulgação do Programa de Estagiários junto às unidades do MP e, sensibilizar o corpo gerencial quanto à importância do trabalho integrado, visando propiciar condições para o desenvolvimento das áreas e o bom desempenho do estagiário;
- ✓ Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- ✓ Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;
- ✓ Assinar os Termos de Compromisso de Estágio e Aditivos, quando for o caso;
- ✓ Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos ó SIAPE, em módulo específico;
- ✓ Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do MP;
- ✓ Receber das unidades onde se realizar o estágio, as Fichas de Frequência e o Relatório de Atividades de Estágio Semestral, devidamente preenchidos, autografados e, ainda, controlar a folha de frequência mensal dos estagiários;
- ✓ Receber e analisar as comunicações de desligamento do estagiário, comunicando o fato o Agente de Integração;
- ✓ Atestar as faturas referentes à execução do **CONTRATO**;
- ✓ Expedir o Certificado de Estágio aos estudantes que tenham concluído com aproveitamento satisfatório;
- ✓ Informar ao Agente de Integração a relação dos estagiários desligados no SIAPE; e,

MINUTA

- ✓ Prestar à empresa, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

11.3. Caberá às Unidades Administrativas do MP:

- ✓ Orientar sua equipe de trabalho para acompanhar e executar o Programa de Estágio, de forma integrada com a DICAP/COCAR/COGEP;
- ✓ Manter a DICAP informada de toda e qualquer intercorrência envolvendo estagiário do MP;
- ✓ Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- ✓ Conceder ao estagiário o devido conhecimento do uso adequado dos instrumentos que porventura venha ter acesso para o cumprimento de suas atividades.

11.4 - É responsabilidade do Supervisor de Estágio:

- ✓ Ser servidor público em exercício na unidade demandante de estagiário, com formação acadêmica superior ou similar a do estudante;
- ✓ Atuar como agente de contato junto a DICAP em assuntos relacionados ao estudante e ao estágio;
- ✓ Receber o estagiário, promover a sua ambientação, prestando informações sobre o MP e efetuar sua integração junto à equipe de trabalho da Unidade;
- ✓ Possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante;
- ✓ Disponibilizar atividades ao estagiário, cujos conteúdos sejam específicos para a área de formação do estudante;
- ✓ Controlar a assiduidade do estagiário e encaminhar à DICAP/COCAR/COGEP a folha de frequência e relatório de atividades, devidamente preenchidos e dentro dos prazos exigidos para as providências cabíveis;
- ✓ Participar de reuniões com a DICAP/COCAR/COGEP quando sua presença for solicitada; e,
- ✓ Comunicar, tempestivamente, o desligamento do estagiário à DICAP/COCAR/COGEP.

11.5. O estagiário no MP tem como atribuição:

- ✓ Assinar o Termo de Compromisso de Estágio pelo qual se obriga a cumprir as condições de estágio;
- ✓ Desenvolver suas atividades nas unidades administrativas do MP em ambiente adequado e condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas, com efetiva participação em atividades correlacionadas ao seu campo de formação profissional;

MINUTA

- ✓ Acatar a legislação, as normas disciplinares de trabalho do MP e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- ✓ Estar ciente da ausência de vínculo empregatício com o MP, conforme estabelecido no art. 22 da ON 7/2008;
- ✓ Executar as atividades que lhe forem atribuídas, desde que estejam relacionadas ao aprimoramento profissional.
- ✓ Participar das reuniões periódicas promovidas pela DICAP/COCAR/COGEP, visando dirimir dúvidas e correção de irregularidades que venham a surgir durante o período de estágio; e
- ✓ Elaborar Relatório de Atividade de Estágio - RAE semestral e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram atribuídas.

11. 6. Compete ao Agente de Integração contratado:

- ✓ Pré selecionar os candidatos ao estágio, de acordo com o perfil indicado pelo MP, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 11.788/2008;
- ✓ Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante; a instituição de ensino e MP;
- ✓ Providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, em conformidade ao que preceitua o Decreto nº 2.080/96;
- ✓ Informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário; e,
- ✓ Prestar contas, mensalmente, das despesas administrativas decorrentes da execução do **CONTRATO** de estagiários alocados no MP.

12 6 QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

Entre outros documentos a serem solicitados pela área responsável pelo Pregão Eletrônico, é mister que a empresa a ser CONTRATADA como Agente de Integração, para efeito de habilitação, deverá apresentar os seguintes documentos:

- ✓ Declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do **CONTRATO**, ser possuidora de representação dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados em todas as capitais dos Estados da Federação;
- ✓ Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando as condições, a qualidade, a presteza e a agilidade dos serviços que prestou ou vem prestando, pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, em características, quantidades e prazos; e,
- ✓ Relação nominal da equipe técnica da(s) instituição(ões) que apresentou (aram) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, contendo nome, endereço, telefone e e-mail para possível agendamento de entrevista.

MINUTA

13. ABRANGÊNCIA DO CONTRATO

O CONTRATO a ser firmado terá abrangência nacional e o Agente de Integração deverá ter estrutura operacional e técnica para cadastrar os estudantes junto às instituições de ensino em todo o território nacional, os quais deverão prestar estágio no âmbito das seguintes unidades do MP:

Gabinete da Ministra - GABMIN
Secretaria Executiva - SE
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST
Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos - DEAEX
Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos - DERAP
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI
Consultoria Jurídica - CONJUR
Assessoria Econômica - ASSEC
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN
Secretaria de Gestão Pública - SEGEP
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI
Secretaria de Orçamento Federal - SOF
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público - SRT
Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC
Secretaria do Patrimônio da União - SPU
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá ó SPU/AM
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia ó SPU/BA
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará ó SPU/CE
Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás ó SPU/GO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão - SPU/MA
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais - SPU/MG
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul ó SPU/MS
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso ó SPU/MT
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará ó SPU/PA
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba ó SPU/PB
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco ó SPU/PE
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí ó SPU/PI
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná ó SPU/PR
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro ó SPU/RJ
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte ó SPU/RN
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia ó SPU/RO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima ó SPU/RR
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul ó SPU/RS
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina ó SPU/SC

MINUTA

Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe ó SPU/SE
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo ó SPU/SP
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins ó SPU/TO

14. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO de prestação de serviços vigorará por 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Sua vigência poderá ser prorrogada por período igual através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. ESTIMATIVA A RESPEITO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas, todas as despesas decorrentes da execução do objeto e o lucro.

As propostas de preços deverão ser apresentadas contendo o VALOR GLOBAL, que corresponderá ao valor da Taxa de Administração, sobre o período de 30 (trinta) meses.

A título de norteamo de ações futuras, foi realizada pesquisa em órgãos da Administração Pública, objetivando estimar os valores fixados como Taxa de Administração, em contratos que tenham o mesmo objeto:

Órgão	Percentual(%)	Agente de Integração
MDA	2,24	CIEE
TELEBRÁS	2,78	Super Estágios
MT	4,75	CIEE
TRE/DF	6	CIEE
MP	7,96	CIEE
ANTAQ	10	CIEE
Média	5,62	

16 ó DO PAGAMENTO

O MP pagará à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, o valor referente aos serviços prestados a cada período de trinta dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, de acordo com as condições

MINUTA

estabelecidas neste termo e após consulta ãon lineõ ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Na elaboração do CONTRATO deverá ser incluída cláusula para custeio das despesas necessárias à realização de seu objeto. A CONTRATADA deverá perceber, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor global das bolsas de estágio, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

Acredita-se que o índice referente à Taxa de Administração não poderá exceder a 5,62% do valor da bolsa de estágio.

O Agente de Integração deverá emitir comprovante, denominado Demonstrativo de Contribuição, mensalmente, referente às despesas de custeio.

Deverão estar inclusas despesas relativas à: seguro de acidentes pessoais dos estagiários; pagamento de técnicos especializados para atendimento das demandas do MP; postagem da documentação a ser encaminhada ao MP e ao estagiário; material de expediente, despesas bancárias, entre outras ocorridas na seleção e acompanhamento dos estudantes.

Ao término do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias o Agente de Integração deverá emitir Prestação de Contas destinada ao MP, visando o atendimento das exigências legais dos Órgãos de Controle da Administração Pública Federal.

17 - VALOR DA BOLSA AUXÍLIO

O valor da contraprestação da bolsa auxílio é de:

- ✓ Nível Superior = R\$ 520,00 - (quinhentos e vinte reais);
- ✓ Nível Médio = R\$ 290,00 - (duzentos e noventa reais).

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho da SPOA/MP nº 04.122.2125.2000.0001, PTRES nº 0045848, Fonte 0100 ó Elemento de Despesa nº 33.90.39.79, condicionado à aprovação da Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.

19 ó PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão exercidos por representante da COCAR/DICAP, em consonância com o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, c/c art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN SLTI/MP nº 02/08 e nº 03/09, que terá as seguintes atribuições:

- ✓ Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

MINUTA

- ✓ Promover a fiscalização dos serviços, indicando as irregularidades à **CONTRATADA**, para tempestiva adoção de medidas corretivas; e,
- ✓ Proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no **CONTRATO**.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

A ausência de comunicação por parte do MP, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do **CONTRATO**, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais e garantida a ampla defesa, o licitante que:

- ✓ Não assinar o **CONTRATO**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ✓ Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- ✓ Apresentar documentação falsa;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- ✓ Não manter a proposta;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa; ou
- ✓ Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** o MP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;

MINUTA

b) Multa:

- compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;
 - moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**; e,
 - moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As sanções previstas nas alíneas ãã, öö e öö poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea öö, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A sanção estabelecida na alínea öö é de competência exclusiva da Ministra de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MP em relação à licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea öö do Parágrafo segundo deste item, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

MINUTA

21. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

22. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA A CONDUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO MP

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas ó COGEP, em especial pela Coordenação de Capacitação, Avaliação, Cargos e Carreiras ó COCAR e a Divisão de Capacitação ó DICAP/COCAR, com as orientações da Coordenação-Geral de Aquisições - CGEAQ e do Subsecretario Adjunto de Planejamento, Orçamento e Administração.

MINUTA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2012

PROCESSO Nº 03110.024038/2012-61

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços de Agente de Integração, visando à continuidade do Programa de Aceitação de Estagiários na Administração Pública, para atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ó MP, relacionadas ao preenchimento de oportunidades de estágio de estudantes, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, pelo valor total mensal de _____(_____), perfazendo o valor total para 30 (trinta) meses de R\$ _____(_____), conforme abaixo:

Nível	Quantitativo Máximo Permitido de Estagiários (A)	Valor Unitário Máximo da Bolsa de Estágio (B)	(A x B) Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL) (C)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (ESTIMADA) (D)	(C x D) Valor Total Estimado da Taxa de Administração (Valor do CONTRATO) (E)
Superior 30h	1989	520,00	1.034.280,00		
Médio 30h	995	290,00	288.550,00		
VALOR MENSAL ESTIMADO:					
VALOR GLOBAL ESTIMADO (30 meses):					

Obs.: O quantitativo/ valores constantes das colunas ãAö, õBö e õCö do quadro acima não poderão ser alterados.

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, acidentes pessoais dos estagiários, encargos trabalhistas, pagamento de técnicos especializados para atendimento das demandas da CONTRATANTE, postagem da documentação a ser encaminhada à CONTRATANTE e ao estagiário, material de expediente, despesas bancárias comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão. (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

MINUTA

Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO ONTRATO:

Nome:

Endereço:

CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

MINUTA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2012
PROCESSO N.º 03110.024038/2012-61

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA -----
-----.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Coordenação-Geral de Aquisições, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Aquisições, Senhor VLADIMIR NEPOMUCENO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 2.924.520, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 539.462.607-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 223, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 29 de fevereiro de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----
-----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03110.024038/2012-61, referente ao Pregão Eletrônico nº 67/2012, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração, visando à continuidade do Programa de Aceitação de Estagiários na Administração Pública, para atender às necessidades da CONTRATANTE, relacionadas ao preenchimento de oportunidades de

MINUTA

estágio de estudantes, conforme especificações e condições constantes deste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA 6 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2012, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA 6 DA FINALIDADE DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

1. O Agente de Integração atuará com a finalidade de:

1.1 coordenar a realização do estágio, mediante assinatura de Termo de Compromisso entre a CONTRATANTE e o estudante.

1.2. oferecer as oportunidades de estágio para os estudantes.

1.3. indicar para a CONTRATANTE os estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.

1.4. facilitar o ajuste das condições dos estágios curriculares.

1.5. prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes em todo o território nacional, campos e oportunidades de estágios curriculares.

1.6. providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante; e,

1.7. cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função objeto do estágio.

CLÁUSULA QUARTA 6 DO QUADRO DE VAGAS

<u>Nível</u>	% máximo permitido de estagiários em relação ao quadro aprovado de pessoal	Quantitativo máximo permitido de estagiários no SIAPE	Reserva para portadores de deficiência (10%)
SUPERIOR	20%	1989	199
MÉDIO	10%	995	99

CLÁUSULA QUINTA 6 DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

1. A execução do Programa de Estagiário será compartilhada entre a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/COGEP/SPOA, o Agente de Integração, as Instituições de Ensino, as unidades demandantes, os supervisores e os estudantes, na condição de estagiário.

MINUTA

2. A Coordenação de Capacitação, Avaliação, Cargos e Carreiras ó COCAR/COGEP, por intermédio da Divisão de Capacitação ó DICAP se responsabilizará pela gestão do CONTRATO e pela adoção dos procedimentos administrativos do Programa de Estagiário, relacionados à assinatura dos termos de compromisso para concessão de bolsas, atuando junto às unidades da CONTRATANTE em um processo dinâmico e integrado.
3. O acompanhamento das atividades de estágio dar-se-á por meio de mecanismo de controle e avaliação, relatórios e/ou reuniões periódicas com os estagiários e os supervisores.
4. A vigência do CONTRATO e a execução dos serviços prestados pelo Agente de Integração serão acompanhados pela COCAR/DICAP, sob controle e fiscalização de um Supervisor e Fiscal de contratos designados especialmente para este fim.
5. As decisões e providências relacionadas ao estagiário que ultrapassarem a competência das unidades administrativas da CONTRATANTE deverão ser solicitadas à COGEP, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA 6 DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

1. São condições para tornar o Programa de Estagiário na CONTRATANTE efetivo:

- 1.1. cumprimento dos critérios de acordo com as modalidades de ensino específicas, que tratam do campo de formação profissional do estagiário, observadas as legislações correlatas. A DICAP rejeitará termos de compromisso e ou termos aditivos em desacordo com as normas estabelecidas e sem a prévia autorização das autoridades competentes;
- 1.2. observância, pelas unidades administrativas da CONTRATANTE, das rotinas para concessão ou renovação de bolsas de estágio, previstas na Norma Operacional ó NO/SPOA nº 7 de 28 de dezembro de 2010. O descumprimento incidirá em pena de responsabilidade estabelecida na forma da legislação vigente;
- 1.3. exigência legal de previsão e dotação orçamentária para prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes;
- 1.4. as unidades demandarão à DICAP a necessidade de estagiários e esta, por sua vez, demandará ao Agente de Integração a pré seleção e recrutamento de estudantes nas instituições de ensino e que se adequem ao perfil solicitado, com vistas à entrevista;
- 1.5. para a assinatura do **CONTRATO** deverão ser observados os pré-requisitos estabelecidos no termo de compromisso firmado entre a CONTRATANTE, o Agente de Integração e a Instituição de Ensino;
- 1.6. a duração do estágio será de no máximo de 4 (quatro) semestres letivos obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre;
- 1.7. a carga horária do estágio será de vinte horas ou trinta horas semanais, dependendo da necessidade da unidade demandante, distribuída nos horários de funcionamento da CONTRATANTE e compatível com o horário escolar do estudante;

MINUTA

1.8. a bolsa de estágio está fixada em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para o estudante de nível superior e R\$ 290,00, (duzentos e noventa reais), para nível médio. O valor da bolsa será reduzido em trinta por cento no caso de jornada de vinte horas semanais;

1.9. o estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados;

1.10. será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário;

1.11. para fins de controle e aferição dos dias trabalhados em cada mês, será adotado o registro de frequência eletrônico nas unidades da CONTRATANTE, na qual a DICAP deverá totalizar mensalmente essas informações, por bolsas de estágio, para fins de cálculo da taxa de administração;

1.12. o valor total da despesa efetuada com o pagamento de bolsas de estágio para o cálculo da Taxa de Administração a ser paga ao Agente de Integração contratado, será consultado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos ó SIAPE;

1.13. se houver diferença entre o valor apurado junto ao SIAPE e o valor faturado pelo Agente de Integração contratado, o valor da diferença poderá ser compensado no pagamento do mês subsequente;

1.14. fica vedada a concessão de qualquer outro benefício além da bolsa de estágio e auxílio-transporte, de acordo com o que estabelece a ON 7/2008; e,

1.15. os possíveis reajustes no valor das bolsas de estágio ficarão condicionados a dotação orçamentária previamente estabelecida e autorizada pela CONTRATANTE.

2. O desligamento do estagiário poderá ocorrer:

2.1. automaticamente ao término do estágio ou a qualquer tempo no interesse e conveniência da CONTRATANTE, devendo o Agente de Integração ser comunicado da decisão;

2.2. a pedido do estagiário, devendo comunicar seu interesse ao supervisor, apresentando o pedido por escrito e preenchendo todos os documentos necessários ao seu desligamento;

2.3. em decorrência do descumprimento de qualquer item do Termo de Compromisso de Estágio, após análise e deliberação da DICAP;

2.4. por falta à atividade de estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio; e,

2.5. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA ó DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SPOA:

1.1. supervisionar as ações decorrentes e fiscalizar os procedimentos administrativos adotados;

MINUTA

1.2. permitir o acesso ao local da execução do serviço do pessoal da CONTRATADA, necessários à prestação do serviço do objeto deste Contrato;

1.3. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

2. Compete à COGEP/COCAR/DICAP:

2.1. disponibilizar os subsídios necessários para contratação de Agente de Integração;

2.2. coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

2.3. dar amplo conhecimento dos atos legais que regem a matéria;

2.4. articular com o Agente de Integração com a finalidade de oferecer a oportunidade de estágio;

2.5. solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

2.6. implantar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;

2.7. promover a divulgação do Programa de Estagiários junto às unidades da CONTRATANTE e, sensibilizar o corpo gerencial quanto à importância do trabalho integrado, visando propiciar condições para o desenvolvimento das áreas e o bom desempenho do estagiário;

2.8. estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

2.9. encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;

2.10. assinar os Termos de Compromisso de Estágio e Aditivos, quando for o caso;

2.11. conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos ó SIAPE, em módulo específico;

2.12. emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da CONTRATANTE;

2.13. receber das unidades onde se realizar o estágio, as Fichas de Frequência e o Relatório de Atividades de Estágio Semestral, devidamente preenchidos, autografados e, ainda, controlar a folha de frequência mensal dos estagiários;

2.14. receber e analisar as comunicações de desligamento do estagiário, comunicando o fato o Agente de Integração;

2.15. atestar as faturas referentes à execução do **CONTRATO**;

2.16. expedir o Certificado de Estágio aos estudantes que tenham concluído com aproveitamento satisfatório;

2.17. informar ao Agente de Integração a relação dos estagiários desligados no SIAPE; e,

MINUTA

2.18. prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

3. Caberá às Unidades Administrativas da CONTRATANTE:

3.1. orientar sua equipe de trabalho para acompanhar e executar o Programa de Estágio, de forma integrada com a DICAP/COCAR/COGEP;

3.2. manter a DICAP informada de toda e qualquer intercorrência envolvendo estagiário da CONTRATANTE;

3.3. proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;

3.4. conceder ao estagiário o devido conhecimento do uso adequado dos instrumentos que porventura venha ter acesso para o cumprimento de suas atividades;

4. É responsabilidade do Supervisor de Estágio:

4.1. ser servidor público em exercício na unidade demandante de estagiário, com formação acadêmica superior ou similar a do estudante;

4.2. atuar como agente de contato junto a DICAP em assuntos relacionados ao estudante e ao estágio;

4.3. receber o estagiário, promover a sua ambientação, prestando informações sobre a CONTRATANTE e efetuar sua integração junto à equipe de trabalho da Unidade;

4.4. possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante;

4.5. disponibilizar atividades ao estagiário, cujos conteúdos sejam específicos para a área de formação do estudante;

4.6. controlar a assiduidade do estagiário e encaminhar à DICAP/COCAR/COGEP a folha de frequência e relatório de atividades, devidamente preenchidos e dentro dos prazos exigidos para as providências cabíveis;

4.7. participar de reuniões com a DICAP/COCAR/COGEP quando sua presença for solicitada; e,

4.8. comunicar, tempestivamente, o desligamento do estagiário à DICAP/COCAR/COGEP.

5. O estagiário na CONTRATANTE tem como atribuição:

5.1. assinar o Termo de Compromisso de Estágio pelo qual se obriga a cumprir as condições de estágio;

5.2. desenvolver suas atividades nas unidades administrativas da CONTRATANTE em ambiente adequado e condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas, com efetiva participação em atividades correlacionadas ao seu campo de formação profissional;

MINUTA

- 5.3. acatar a legislação, as normas disciplinares de trabalho da CONTRATANTE e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 5.4. estar ciente da ausência de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 22 da ON 7/2008;
- 5.5. executar as atividades que lhe forem atribuídas, desde que estejam relacionadas ao aprimoramento profissional;
- 5.6. participar das reuniões periódicas promovidas pela DICAP/COCAR/COGEP, visando dirimir dúvidas e correção de irregularidades que venham a surgir durante o período de estágio; e,
- 5.7. elaborar Relatório de Atividade de Estágio - RAE semestral e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA ó DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1. pré selecionar os candidatos ao estágio, de acordo com o perfil indicado pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 11.788/2008;
2. lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante; a instituição de ensino e CONTRATANTE;
3. providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, em conformidade ao que preceitua o Decreto nº 2.080/96;
4. informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário; e,
5. prestar contas, mensalmente, das despesas administrativas decorrentes da execução do **CONTRATO** de estagiários alocados na CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA ó DA ABRANGÊNCIA DO CONTRATO

Este CONTRATO deverá ter abrangência nacional e o Agente de Integração deverá ter estrutura operacional e técnica para cadastrar os estudantes junto às instituições de ensino em todo o território nacional, os quais deverão prestar estágio no âmbito das seguintes unidades da CONTRATANTE:

Gabinete da Ministra - GABMIN
Secretaria Executiva - SE
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST
Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos - DEAEX
Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos - DERAP
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI
Consultoria Jurídica - CONJUR
Assessoria Econômica - ASSEC

MINUTA

Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN
Secretaria de Gestão Pública - SEGEP
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI
Secretaria de Orçamento Federal - SOF
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público - SRT
Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC
Secretaria do Patrimônio da União - SPU
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá ó SPU/AM
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia ó SPU/BA
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará ó SPU/CE
Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás ó SPU/GO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão - SPU/MA
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais - SPU/MG
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul ó SPU/MS
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso ó SPU/MT
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará ó SPU/PA
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba ó SPU/PB
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Pernambuco ó SPU/PE
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí ó SPU/PI
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná ó SPU/PR
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro ó SPU/RJ
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte ó SPU/RN
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia ó SPU/RO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima ó SPU/RR
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul ó SPU/RS
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina ó SPU/SC
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe ó SPU/SE
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo ó SPU/SP
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins ó SPU/TO

CLÁUSULA DÉCIMA ó DO VALOR DA BOLSA AUXÍLIO E DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal estimado de -----(------), perfazendo o valor total estimado de R\$ -----(------) para o período de 30 (trinta) meses, conforme demonstrativo abaixo:

MINUTA

Nível	Quantitativo Máximo Permitido de Estagiários	Valor Unitário Máximo da Bolsa de Estágio	Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor Total Estimado da Taxa de Administração (Valor do CONTRATO)
Superior 30h	1989	520,00	1.034.280,00		
Médio 30h	995	290,00	288.550,00		
VALOR MENSAL ESTIMADO:					
VALOR GLOBAL ESTIMADO (30 meses):					

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 6 DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, o valor referente aos serviços prestados a cada período de trinta dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e após consulta õn lineõ ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA deverá perceber, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor global das bolsas de estágio, considerando as vagas efetivamente ocupadas;

Parágrafo segundo

O Agente de Integração deverá emitir comprovante, denominado Demonstrativo de Contribuição, mensalmente, referente às despesas de custeio.

Parágrafo terceiro

Deverão estar inclusas despesas relativas à: seguro de acidentes pessoais dos estagiários; pagamento de técnicos especializados para atendimento das demandas da CONTRATANTE; postagem da documentação a ser encaminhada à CONTRATANTE e ao estagiário; material de expediente, despesas bancárias, entre outras ocorridas na seleção e acompanhamento dos estudantes.

Parágrafo quarto

Ao término do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias o Agente de Integração deverá emitir Prestação de Contas destinada à CONTRATANTE, visando o atendimento das exigências legais dos Órgãos de Controle da Administração Pública Federal.

MINUTA

Parágrafo quinto

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito

Parágrafo sexto

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ó SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo sétimo

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ó DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, no Programa de Trabalho nº 04.122.2125.2000.0001, Fonte: 100, Elemento de Despesa: 33.90.39.79.

MINUTA

Parágrafo único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ó DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão exercidos por representante da COCAR/DICAP, em consonância com o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, c/c art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN SLTI/MP nº 02/08 e nº 03/09, que terá as seguintes atribuições:

1. fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços
2. promover a fiscalização dos serviços, indicando as irregularidades à CONTRATADA, para tempestiva adoção de medidas corretivas; e,
3. proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO.

Parágrafo primeiro

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do CONTRATO, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5%

MINUTA

(cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro ó garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo terceiro

A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo quinto

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo sexto

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo sétimo

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

MINUTA

Parágrafo oitavo

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes deste contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo nono

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA 6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
 - moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**; e,
 - moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

MINUTA

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro

As sanções previstas nas alíneas ãö, öö e öö poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea öö, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo

A sanção estabelecida na alínea öö é de competência exclusiva da Ministra de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto

O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo quinto

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Parágrafo sexto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea öö desta cláusula, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo sétimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ó DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA 6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O **CONTRATO** de prestação de serviços vigorará por 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Sua vigência poderá ser prorrogada por período igual através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA 6 DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

MINUTA

m) a supressão, por parte da Contratante de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II ó A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerado nas letras ãã a õõ e õõ do item I;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas õõ a õõ desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

MINUTA

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à Contratada, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

CLÁUSULA VIGÉSIMA 6 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA 6 DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA 6 DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2012.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

MINUTA

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: